

De quem é a cidade?

Produção e Revisão

**GRUPO DE ESTUDO E PESQUISA EM QUESTÃO AGRÁRIA,
URBANA E AMBIENTAL
OBSERVATÓRIO DE CONFLITOS DA
CIDADE.**

Cristine Jaques Ribeiro, Renan Costa Valle Scarano, Nino Rafael
Medeiros
Krüger, Renata R. Nascimento, Tayná Corrêa de Oliveira.

Edição Gráfica: Emanuela Di Felice
Ilustração: Rogério Frank da Silveira

Novembro, 2017

APRESENTAÇÃO

Esse material foi elaborado a partir de atividades práticas, debates e leituras dentro do *Grupo de Pesquisa Reforma Agrária, Urbana e Ambiental e do Observatório de Conflitos da Cidade*. Algumas atividades e eventos como o "Seminário Terra, Água e Alimento: de quem é a cidade?", ocorrido em 2016 e a "Cidade vista do lado de cá", ocorrido em 2017, ajudaram a refletir sobre a forma como a cidade vem sendo produzida junto a seus processos de gentrificação e exclusão social, cultural e econômico. Além disso, sentiu-se a necessidade de aproximação das populações em situação de posse. Visto que, em Pelotas, existe mais de 200 áreas urbanas com ocupação irregular, e cerca de 90 mil pessoas residindo nesses espaços. Isso significa que 1/3 da população de Pelotas encontra-se nessas condições.

Pensamos que o Estatuto da Cidade, criado em 2001 pela Lei 10.257, oferece as condições para que o Direito a Cidade seja assegurado e acessível à toda população. A partir disso, enfatizamos que por direito à cidade deve ser entendido o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Com o intuito de somar forças junto aos movimentos sociais, movimentos populares, associações de bairros, sociedade civil e demais atores sociais é que esta cartilha foi feita. Com o objetivo de expandir conhecimentos, informações, críticas e reflexões acerca dos direitos sociais, do direito a cidade e do direito a moradia é que a realização desta cartilha se dá juntamente àqueles e àquelas que lutam pelo direito a cidade.

Com esta cartilha visamos também problematizar a formação e ação dos conselhos municipais e demais órgãos que deveriam priorizar a participação popular e o interesse das comunidades em maior vulnerabilidade social, perpassando o direito a moradia como habitação.

De quem é a cidade?



Você sabia que todo ser humano tem direito a viver e habitar na cidade com segurança e liberdade?



Isso é um Direito Humano, é fundamental para a manutenção e reprodução da vida. E deve ser aplicado em todas as partes do mundo!!!

Da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):

Artigo III: "Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".

Artigo XXV

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.



Em nossa sociedade, todos os cidadãos e cidadãs possuem direitos e deveres. Criar leis, é uma forma para nós não esquecermos dos nossos direitos e deveres. Elas são construídas para que as pessoas tenham acesso aos seus direitos.

Mas como se faz para que os direitos sejam reconhecidos na sociedade em que vivemos? Como que o Estado e os poderes públicos podem fazer, já que eles são nossos representantes?

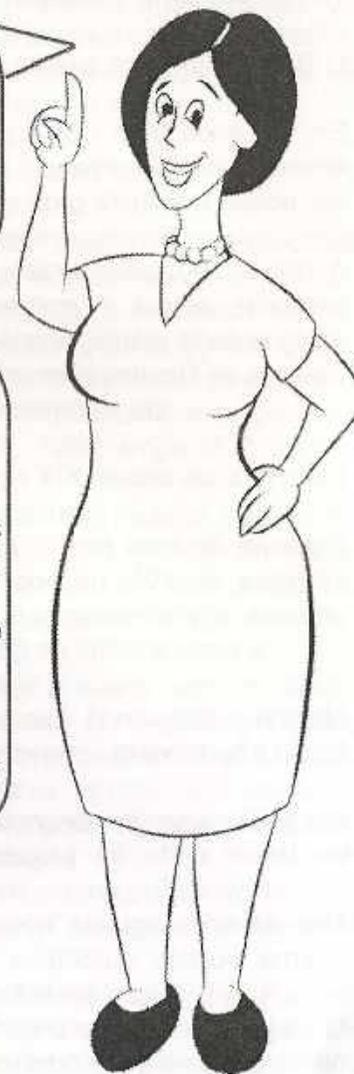


Ora, as leis não são letra morta, elas são indicadores que servem para direcionar as políticas públicas que o Estado e a sociedade civil fazem para garantir que os direitos sejam respeitados e reconhecidos por todos e todas.

Os Direitos Humanos, foram criados em 1948, pela ONU (Organização das Nações Unidas) e o Brasil é um país que assinou essa declaração, portanto, ele deve cumprir aquilo que se determinou.

Então, a gente tem dois documentos que são muito importantes para que as pessoas tenham sua dignidade assegurada. A Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal Brasileira (1988)

Então entendi, o Estado deve cumprir seu papel, pois ele é a esfera que cobre toda a população brasileira em todo território. Ele não deve interferir ou prejudicar a realização dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais; ele deve prevenir contra violações a tais direitos; o Estado deve tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciais necessárias para promover, proteger e realizar os direitos humanos, econômicos, sociais e culturais.



Vamos dar uma olhada na história e ver como que isso tudo se realizou ?

O Brasil é um dos países que mais rapidamente se urbanizou em todo o mundo.

Em 50 anos, nos transformamos de um país rural em um país eminentemente urbano. Este processo de transformação da sociedade brasileira produziu uma urbanização predatória, desigual e, sobretudo, injusta.

A realidade urbana brasileira revela sérios problemas de ordem territorial, social e ambiental que são agravadas pela grande desigualdade sócio econômica presente nas cidades. Há uma violação de Direitos Humanos, isso desafia a pensarmos alternativas para construirmos cidades mais justas.

Até o final do século XIX a população urbana do Brasil compreendia entre 6,8 e 10% em 1890.

Entre as décadas de 1960 e 1980, ocorreu no Brasil um acréscimo em mais de 20% na população que passou a habitar os centros urbanos, aproximadamente 50 milhões de pessoas, o que provocou o agravamento da questão urbana (MARICATO, 2003).

Mesmo participando das convenções e assinando os pactos, no Brasil não haviam instrumentos que possibilitassem a planificação de tais acordos.

Em 1963 houve um congresso promovido pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil onde foi proposta uma reforma urbana nas cidades brasileiras.

Mas no ano seguinte houve o golpe militar, daí, constituiu-se um regime político autoritário (que durou 20 anos) inviabilizando a realização dessas reformas.

Os temas da reforma urbana reapareceram nos anos 1970 e 1980, numa época de abertura lenta e gradual, em que os movimentos sociais, aos poucos, ganhavam visibilidade e relevância política, e eram capazes de construir um discurso e uma prática social marcados pela autonomia.

Entre as conquistas do Movimento pela Reforma Urbana, estão os artigos 182 e 183 da Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988), onde inicia-se o desenvolvimento de instrumentos jurídicos que se voltam para a justiça urbana, são eles:

Da Constituição Federal do Brasil (1988):

“É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III – desapropriação (BRASIL, 1988, artigo 182º, § 4º).

Antes da reedição do artigo 6º da Constituição Federal através da emenda 26, de fevereiro de 2000 (BRASIL, 2000), em que a moradia foi incluída no rol dos direitos sociais, o direito a moradia prevalecia em tal documento nos artigos:

7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social [...] IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social [...]

21º Compete à União [...] XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos [...]

23º É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (BRASIL, 1988).

Mas, o crescimento populacional em áreas urbanas não parou....



Você sabia que mais da metade da população mundial mora em áreas urbanas?

Pô, mas então é muita gente!

Isso significa que são aproximadamente 3,3 trilhões de pessoas vivendo nas cidades. No ano 2000, havia 137.755.550, ou seja, 81% da população vivia em áreas urbanas.

Mas você não acha que é natural os problemas encontrados nas cidades brasileiras? Pois eles sempre houveram....

Nada disso, você precisa pensar um pouco, antes de falar besteira. Os problemas que a gente tem nas cidades surgiram com o veloz processo de crescimento populacional, na verdade eles são uma consequência da grande desigualdade que existe no país, presta atenção então



O desenvolvimento urbano desordenado reflete em questões como a desigualdade social e econômica.

II. Nossas cidades abrigam, simultaneamente, áreas planejadas, dotadas de infraestrutura de serviços que permitem um padrão de vida adequado às necessidades do mundo moderno, e **áreas precárias**, desenvolvidas fora do traçado original e desprovidas de condições para o atendimento das necessidades mais básicas de seus moradores;

III. O fenômeno de **urbanização** provocou o agravamento do histórico quadro de exclusão social tornando mais evidente a marginalização e a violência urbanas que, atualmente são motivo de grande apreensão, tanto para moradores e usuários, quanto para os governos das cidades;

IV. Ausência de saneamento básico, **exclusão social** e territorial, degradação do solo urbano e do meio ambiente, ausência de infraestrutura urbana nos espaços.

Ah, mas tens que levar em conta também que as pessoas não se organizam, elas são assim mesmo....

Você está errado, pois um dos graves problemas que nós temos na cidade é a **omissão do Poder Público**. A falta de uma política séria de habitação para a carente e desigual população brasileira, o que, somada a outros problemas, como desemprego, acesso precário à educação, especulação imobiliária, entre outros, redundam num conflito existente no campo e nas cidades entre aqueles que detêm a propriedade e os que precisam de um lugar para trabalhar ou simplesmente residir com sua família, de modo a conferir-lhes o mínimo de dignidade e condições de sobrevivência



Ao lado de Índia e África do Sul, o Brasil é um dos países com o maior déficit habitacional do mundo, são "22 milhões de brasileiros e brasileiras que não têm casa. Os sem-teto são, portanto, mais de 10% da população do país" (BOULOS, 2015, p. 31)

As raízes do problema da moradia no Brasil estão na profunda desigualdade. O número de famílias sem uma casa no país é de 6.940.691, e o número de residências vazias é de 6.052.000. Ou seja, 85% destes imóveis, estão em condições de serem imediatamente ocupados (BOULOS, 2015).

Nossa!!!! mas diante de tanta desgraça, será que não tem uma forma de reverter essa situação?



Claro que sim!!
Em busca da construção de uma cidade mais justa e humana os movimentos sociais e os diversos atores civis e políticos construíram o Estatuto da Cidade



O **Estatuto da Cidade** foi criado em 2001 pela Lei 10.257. Ele regulamenta o capítulo "Política Urbana" da Constituição Federal, detalhando e desenvolvendo os artigos 182 e 183.

O **objetivo** do Estatuto da Cidade é garantir o **direito à cidade** como um dos direitos fundamentais da pessoa humana, para que todos e todas tenham acesso às oportunidades que a vida urbana oferece. Portanto, **direito a moradia** é um direito social a ser **garantido pelo Estado** (art. 6º da CF/1988).

Ele diz que:

Toda propriedade urbana, pública ou privada, deve cumprir uma função social, isso significa que ela deve estar destinada a **fins de moradia**, preservação ambiental, exploração comercial ou industrial;

O Estatuto da Cidade é um instrumento que se incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro e estabelece que todos têm direito à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte e mobilidade urbana, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Estatuto da Cidade

Capítulo I - Diretrizes Gerais

Art. 1º. Parágrafo único: "estabelece normas de ordem pública e interesse social que **regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo**, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental".

Art. 2º A **política urbana tem por objetivo** ordenar o pleno desenvolvimento das **funções sociais da cidade** e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

- I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II – gestão democrática por meio da participação da população e de

associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social; (...).

Capítulo II - Dos Instrumentos da Política Urbana

Seção I - Dos Instrumentos em Geral

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

g) planos, programas e projetos setoriais;

h) planos de desenvolvimento econômico e social;

Capítulo III - Do Plano Diretor

Art. 39. **A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor**, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias

e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º **A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.**

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação,

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas; (...).

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos artigos. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

Capítulo IV - Da Gestão Democrática da Cidade

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; (...).

O Estatuto da Cidade reúne importantes instrumentos urbanísticos, tributários e jurídicos que podem garantir efetividade ao Plano Diretor, responsável pelo estabelecimento da política urbana na esfera municipal e pelo pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, como preconiza o artigo 182 da

CF.

O **Poder Público** assume o papel de protagonista ao ser o **principal responsável** pela formulação, implementação e avaliação permanentes de sua **política urbana**, estabelecida no **Plano Diretor**, **visando garantir, a todos, o direito à cidade** e a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

A lei sozinha não resolverá os históricos problemas urbanos. Contudo, com o Estatuto da Cidade, os Municípios têm a oportunidade de cumprir da melhor maneira, e ativamente, seu papel de sujeitos, responsáveis que são pela formulação, implementação e avaliação da política urbana, permitindo que, de fato, todos os moradores de nossas cidades participem do processo e sejam os beneficiários de suas justas ações.

O **Estatuto da Cidade** representa o encontro do país com sua face urbana, com um futuro que esperamos, ele serve como um **instrumento da sociedade para transformar a herança do passado**.

No entanto, o Estatuto somente se efetivará na medida em que as **forças sociais** que o construíram, o tornem realidade e façam valer as importantes conquistas nele contidas.

Seus princípios fundamentais são:

- a gestão democrática;
- a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização;
- a recuperação dos investimentos do poder público que tenham resultado em valorização de imóveis urbanos;
- o direito a cidades sustentáveis, à moradia, à infra-estrutura urbana e aos serviços públicos, confere aos municípios novas possibilidades e oportunidades de gestão e financiamento de seu desenvolvimento. E nos municípios é a **Lei do Plano Diretor** que define como e quando as áreas urbanas vazias ou subutilizadas devem cumprir com sua função social, bem como as sanções a serem aplicadas.

Seu objetivo é **garantir o direito à cidade** como um dos direitos fundamentais da pessoa humana, para que todos tenham acesso às

oportunidades que a vida urbana oferece. Portanto, é um meio para que seja concretizado o Estatuto da cidade.

Você sabia que o Plano Diretor é obrigatório para toda a cidade com mais de vinte mil habitantes?

Não! Ué, mas Pelotas tem muito mais que isso!!!

Tem sim, e o Plano Diretor precisa ser discutido e construído com a população. É pra isso a população precisa se mobilizar, se organizar pra que a prefeitura, não tome decisões que vão contra os interesses da sociedade.

O Plano Diretor

Prefeitura municipal de Pelotas

Gabinete do prefeito

Lei nº 5.502, de 11 de setembro de 2008

Art. 2 - O Plano Diretor Municipal de Pelotas é o **instrumento básico** da política de desenvolvimento municipal, abrangendo os aspectos físicos, sociais, econômicos e administrativos do crescimento da cidade, **visando a orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como ao atendimento das necessidades da comunidade, sendo a principal referência normativa para as relações entre o cidadão, as instituições e o espaço físico municipal.**

Art. 4 - Além do Plano Diretor, integram o Planejamento do Ordenamento Territorial, o Código de Obras, o Código de Posturas Municipal e os demais instrumentos do sistema de planejamento e gestão municipal.

Parte I – objetivos, princípios e diretrizes

Livro I - dos princípios e das diretrizes gerais da política de Ordenamento e desenvolvimento territorial municipal.

Art. 6 - **A política de ordenamento e desenvolvimento territorial do município deve se pautar pelos seguintes princípios:**

I - Função social da cidade;

II - Função social da propriedade;

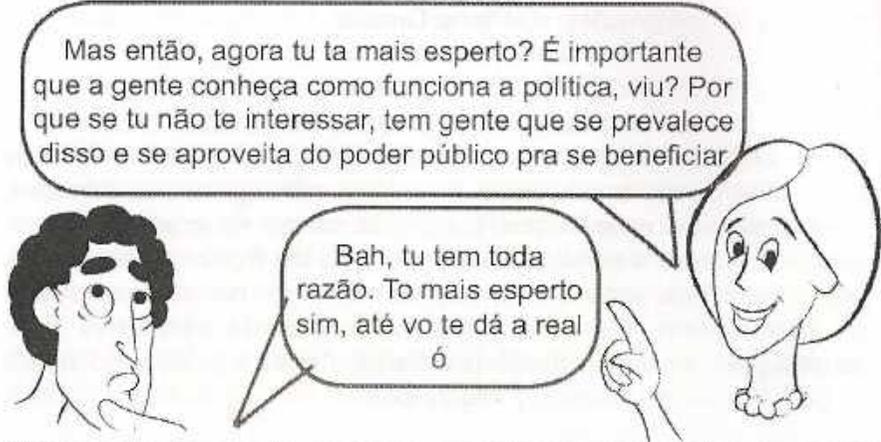
III - Desenvolvimento sustentável da cidade para as presentes e futuras gerações, utilizando adequadamente as potencialidades naturais, culturais, sociais e econômicas da região e do Município reconhecendo a multidimensionalidade deste processo.

IV - **Gestão democrática e participativa na execução das políticas territoriais;**

V - Compatibilização entre a ocupação e o desenvolvimento do território urbano e do rural.

VI - A cidade de Pelotas como Patrimônio Histórico Nacional.

VII - **Garantia do direito à cidade, entendido como direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.**



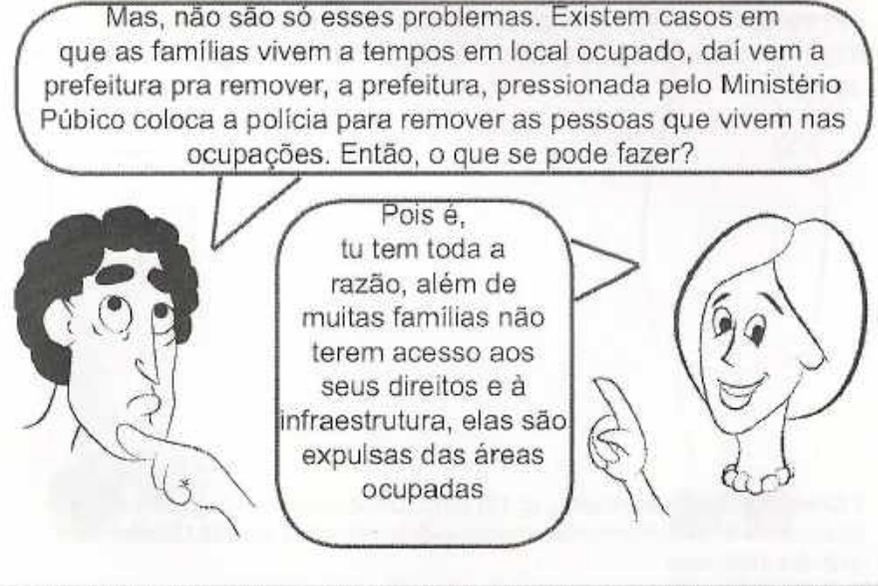
Mas então, agora tu tá mais esperto? É importante que a gente conheça como funciona a política, viu? Por que se tu não te interessar, tem gente que se prevalece disso e se aproveita do poder público pra se beneficiar.

Bah, tu tem toda razão. Tô mais esperto sim, até vo te dá a real ó

As grandes cidades no Brasil se expandiram formando regiões metropolitanas, também se formaram grandes periferias ocupadas pela população pobre expulsa das áreas centrais ou atraída de outros pontos do território brasileiro em busca de trabalho, renda e acesso a bens, serviços e equipamentos urbanos.

Os moradores das periferias continuam desprovidos de infra-estrutura básica, a cada dia mais distantes dos centros urbanos e ainda mais, eles têm que enfrentar, em seus obrigatórios deslocamentos para as áreas centrais, o insuficiente e caro sistema de transporte.

A falta da garantia dos direitos é que tem levado a um aumento expressivo no número das ocupações de áreas irregulares, gerando casos onde a habitação acaba por representar um risco a vida das pessoas, como no caso de ocupação de encostas, beira de corrente de águas e etc. E nestes momentos, a ação pública que já falhou com estes grupos, ao não garantir seus direitos, aprofunda as raízes da segregação e discriminação, ao culpabilizar tais populações pela condição a elas imposta anteriormente e exigir que estes abandonem os espaços.



Mas, não são só esses problemas. Existem casos em que as famílias vivem a tempos em local ocupado, daí vem a prefeitura pra remover, a prefeitura, pressionada pelo Ministério Público coloca a polícia para remover as pessoas que vivem nas ocupações. Então, o que se pode fazer?

Pois é, tu tem toda a razão, além de muitas famílias não terem acesso aos seus direitos e à infraestrutura, elas são expulsas das áreas ocupadas

Mas a melhor forma de entender o direito à moradia adequada é entender que ele é composto por três elementos: **liberdades, garantias e proteções**¹.

O direito à moradia adequada inclui, mas não se limita, às seguintes liberdades:

- Proteção contra a remoção forçada, a destruição arbitrária e a demolição da própria casa;
- O direito de ser livre de interferências na sua casa, à privacidade e à família;
- O direito de escolher a própria residência, de determinar onde viver e de ter liberdade de movimento.

O direito à moradia adequada inclui, mas não se limita, às seguintes garantias:

- Segurança da posse;
- Restituição da moradia, da terra e da propriedade;
- Acesso igualitário e não discriminatório à moradia adequada;
- Participação, em níveis internacional e comunitário, na tomada de decisões referentes à moradia.

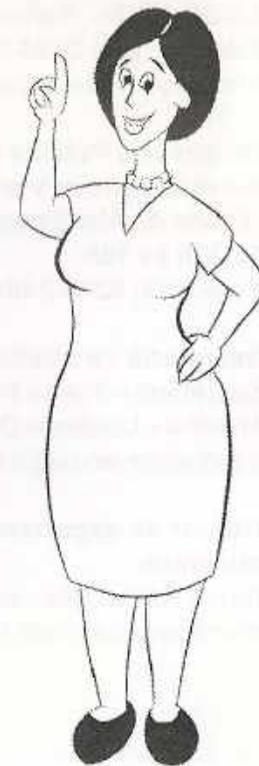
Por fim, o direito à moradia adequada também inclui proteções:

- **Proteção contra remoção forçada** é um elemento-chave do direito à habitação adequada e está intimamente ligada à segurança da posse.

¹ Direito à moradia adequada. (p.13) 2013. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2013/pdfs/direito-a-moradia-adequada>.

Então tá certo, a polícia, o ministério público e a prefeitura não podem vir se achando, a gente tem direito ora. Mas, e a gente tá sozinho nessa?

Não, a gente também pode se organizar pra lutar pelos nossos direitos, tem movimentos sociais que nos apoiam, tem a Defensoria Pública, tem alguns partidos políticos também que são do nosso lado, tem a sociedade civil...



Endereços

Observatório de Conflitos da Cidade

Email: observatoriocdc@gmail.com

Reuniões quinzenais

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Secretário: Ubirajara Garcia Leal

Telefone: (53) 3309 3600 ou 3284 4433

Endereço: Rua General Osório 457

Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) da UCPel:

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 8h às 12h e das 13h30 às 18h. Sábados das 8h às 12h.

Telefone: (53) 2128-8071/2128-8076

Endereço: Prédio Santa Margarida - Rua Anchieta, 1274.

Defensoria Pública de Pelotas

Avenida Ferreira Viana, 1499. Bairro: Areal.

Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13:30h às 18h.

Fone: (53) 3273-2484, (53) 3282-1770 e (53) 3279-4999

Secretária de direitos humanos – presidência da república

Secretária – Flávia Piovesan

Ministra - Luislinda Dias de Valois Santos

direitoshumanos@sdh.gov.br

Diretor do departamento de ouvidoria nacional dos direitos humanos

Bruno Renato Nascimento Teixeira

bruno.teixeira@sdh.gov.br

Procuradora federal dos direitos do cidadão

Ministério Público Federal

Aurélio Veiga Rios

pfdc001@pgr.mpf.gov.br

Movimento dos Trabalhadores Sem Teto

Email: contato@mtst.org

Frente de luta por moradia

Telefone: 11 8302-8197

E-mail: flmbrasil@gmail.com

Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN)

Blog: <http://mnlmsm.blogspot.com.br/>

REFERENCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil.

Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/CON1988.pdf.

Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>.

Estatuto da Cidade.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm.

O que é Estatuto da Cidade?

Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/programas/estatutodacidade/oquee.htm>

MARICATO, Ermínia. Metrópole, legislação e desigualdade. Revista Estudos Avançados. 2003

Para compreender o Estatuto da Cidade.

Disponível em: http://www.fec.unicamp.br/~labinur/Estatuto_comp.html.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS. III PLANO DIRETOR. 2008.

Disponível em: <https://edificacoes.files.wordpress.com/2011/03/blog-plano-diretor.pdf>.

Direito à moradia adequada. Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2013/pdfs/direito-a-moradia-adequada>

Apoiadores:



MESTRADO E DOUTORADO
POLÍTICA SOCIAL
UCPEL